

Nº 04/2020

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA
FERNANDO MACHADO GARBULHO ME.**

O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, neste ato representado por sua SUPERINTENDENTE Regina Mainente denominado CONTRATANTE, com sede na rua Jaú, nº 880, 5º andar, boqueirão – Praia Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 03.183.306/0001-19, e de outro lado, a empresa FERNANDO MACHADO GARBULHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.648/0001-87, estabelecida Av. Pernambuco, nº404 - Boqueirão – Praia Grande, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Fernando Machado Garbulho, Cédula de Identidade nº 41.733.151-4 e CPF nº 346.423.058-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO COBERTO PARA O VEÍCULO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, nos termos discriminados no Termo de Referência e presente Contrato.

1.2. A presente contratação se faz necessário com intuito de preservar o patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, possibilitando ao motorista, responsável pela condução do veículo maior agilidade e comodidade do mesmo, e a efetiva gestão de controle de utilização do automóvel.

1.3. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo 165/2020, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles: A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.4. Os serviços ora contratados foram objeto de levantamento de preço, de acordo com o disposto da Lei nº 8.666/1993, sob a modalidade de dispensa de licitação, conforme processo administrativo acima citado.

2. DOS SERVIÇOS

Dados do Veículo

O estacionamento coberto deverá guardar o veículo com as seguintes descrições:

Marca Toyota/modelo Corolla /ano.modelo 2018/2019, cor: prata, placa BPQ4687.

2. Métodos e especificação do serviço:

2.1. O pátio do estacionamento para guarda do veículo deverá estar localizado num raio máximo de 500 (quinhentos) metros da Sede do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande;

2.2. Endereço da Sede do IPMPG: Rua: Jaú, 880,5° andar - Boqueirão – Praia Grande;

2.3. O estacionamento para o veículo deverá ser coberto e permitir com tranquilidade toda sua guarda observando suas dimensões;

2.4. A prestação do serviço será utilizado 07 (sete) dias por semana, domingo à sábado, 24 (vinte quatro) horas por dia;

2.5. O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande se reserva ao direito de substituir o veículo acima descrito em virtude de renovação da frota ou qualquer outra medida administrativa que entender necessária para o desenvolvimento de suas atividades, sem qualquer custo adicional;

2.6. O veículo oficial do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande somente será retirado do estacionamento por servidor designado.

3. Condições para prestação do serviço:

3.1. A empresa que contratada deverá possuir apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral, durante a estadia do veículo;

3.2. A empresa deverá atender os preceitos legais vigentes, entre eles, estar quito com as obrigações trabalhistas, tributárias e todas as

demais obrigações exigidas pela legislação específica dos contratos com a Administração Pública.

4. Controle da execução

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do IPMPG.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. FUNDAMENTO LEGAL

1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto Municipal nº 6.238, de 5 de junho de 2017, tudo conforme suas alterações posteriores. Quando necessário nas Normas Técnicas da ABNT de acordo com a Lei nº 4.150/1962.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Praia Grande;

1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;

1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

1.11. Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais combinações legais, garantida a defesa prévia, a empresa que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

6.1.1. não mantiver sua proposta pelo prazo de validade;

6.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou apresentar documentação falsa;

6.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, se a contratada descumprir as condições deste Contrato, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 6.1.;

6.2.1. pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1.1. advertência;

6.2.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

6.2.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total deste e 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido, no caso de inexecução parcial do objeto;

6.2.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

33.90.39.99 09 122 4005

8. DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

1.1. Os preços do contrato decorrente do processo licitatório serão fixos e irrevogáveis.

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais).

9. DA VIGÊNCIA

1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Imesp.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, vinculando-se ao Termo de Referência (fls. 5/9 do Processo Administrativo n. 165/2020), que faz parte integrante deste contrato, ao termo de dispensa de licitação acostado ao Processo Administrativo n. 165/2020 e a proposta vencedora, bem como também será regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Praia Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Praia Grande, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.

CONTRATANTE: REGINA MAINENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: FERNANDO MACHADO GARBULHO

FERNANDO MACHADO GARBULHO ME

Processo Administrativo 04/2020